



ESTADODOPIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2016. CURIMATÁ(PÍ.), 11 DE MARÇO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, Arts. 2º, 5º letra "I" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, faz saber:

CONSIDERANDO o que dispõe e prescrevem os artigos e incisos acima citados;

CONSIDERANDO que no Livro nº 4 fls. 18, 19 e verso consta o Termo de Aforamento nº 744 datado de 16 de abril de 1982, pelo qual foi concedido ao senhor Raimundo Nonato Filho um lote de terra urbana com área de 03,00,00 ha (três hectares) do Patrimônio Municipal localizado à margem direita da Rodovia Curimatá a Redenção do Gurgueia;

CONSIDERANDO que o foreiro sem construir nenhuma obra vendeu o imóvel para terceiros;

CONSIDERANDO que atualmente a referida área encontra si transcrita no registro imobiliário em nome dos senhores DURAIS VOGADO BARRETO e ELVISSON PEREIRA JACOBINA;

CONSIDERANDO que na sequencia de foreiros durante mais de 30 (trinta) anos não edificaram nenhuma obra a não ser cerca com arame liso, o que não é considerada edificação;

CONSIDERANDO a redação dada pela Lei Municipal nº 696, de 17 de abril de 2006, ao Art. 5º da Lei Municipal nº 639-B de 14 de maio de 2001 in verbis:

"Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 639-B, de 14 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Concedido o aforamento, o serviço municipal competente expedirá o título provisório, que caducará após decorrido o prazo de 01 (um) ano de sua expedição, caso o interessado não tenha cumprido a finalidade declarada em seu requerimento, salvo nos casos em que o requerente já tenha construção no local, inclusive, lotes cercados com muros, cujas construções já existiam há mais de dois anos na data do requerimento".

CONSIDERANDO mais que os atuais detentores do imóvel não vêm, ao longo dos anos, pagando os tributos legais em referência ao dito imóvel;

CONSIDERANDO ainda a **utilidade pública e a necessidade social** da aludida área para construção de 50 (cinquenta) casas populares pelo Programa do Governo Federal "MINHA CASA MINHA VIDA" nesta cidade;

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ 06.554.273/0001-64

Reidan Kleber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ

CONSIDERANDO, outrossim, que o Artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, dispõe que a “Declaração de Utilidade Pública, far-se-á por Decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito”;

CONSIDERANDO que a destinação da área para construção de casas populares será concedida gratuitamente;

CONSIDERANDO também que a **Desapropriação** é uma modalidade especial de perda da propriedade imobiliária, e, segundo **Celso Antônio Bandeira de Mello**, teoricamente pode se dizer que a desapropriação vem a ser o procedimento administrativo através do qual o poder público, compulsoriamente, despeja alguém de uma propriedade e a adquire para si, mediante indenização, fundada em interesse público;

CONSIDERANDO que os artigos 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei 3.365/41, dispõe:

“Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso oposição, ao auxílio da força policial” (destaque nosso);

“Ao Poder Judiciário é vedado no processo de desapropriação decidir se verificam ou não casos de utilidade pública”.

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município ao necessitar de imóvel que concedera por aforamento, só tem o dever de indenizar as benfeitorias nele edificadas pelo foreiro.

DECRETA

Art. 1º. – Ficam declaradas de Utilidade Pública e Relevante Interesse Social as áreas contínuas seguintes: 1) 01,50,00ha (um hectare e cinquenta ares), concedida pela Prefeitura Municipal de Curimatá – Piauí ao senhor Raimundo Nonato Filho, hoje pertencente ao senhor Durais Vogado Barreto, registrado às fls. 183v sob o nº R4-386 do Livro 2-B, de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Curimatá – Piauí, em data de 19-01-2007, limitando à direita com Nemésio Pereira Jacobina e a esquerda com terreno vago, localizada à margem direita da Rodovia Curimata/Redenção do Gurgueia (hoje PI-257, dentro do perímetro urbano e encravada dentro da gleba de terras do Patrimônio Municipal; 2) 01,50,00ha (um hectare e cinquenta ares) concedida pela Prefeitura Municipal de Curimatá – Piauí ao senhor Raimundo Nonato Filho, hoje pertencente ao senhor Elvisson Pereira Jacobina, registrado às fls. 177 sob o nº R1-2.099 do Livro 2-L, de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Curimatá – Piauí, em data de 19-02-2004, limitando à direita com terreno do Município e a esquerda com terreno de Antônio Ferreira de Moura (hoje Durais Vogado Barreto), localizada à margem direita da Rodovia Curimata/Redenção do Gurgueia (hoje PI-257, dentro do perímetro urbano e encravada dentro da gleba de terras do Patrimônio Municipal.

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ 06.554.273/0001-64

Reidan Kleber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 2º - Fica estabelecido que o pagamento da presente desapropriação, correspondente ao valor das cercas será em dinheiro, sendo possível de forma amigável, sendo que os foreiros das áreas receberão o valor justo e legítimo após avaliação dos bens expropriados, devendo apresentar no departamento competente desta Prefeitura o requerimento de indenização pelos bens expropriado, para que seja a competente feita avaliação, a apresentação da documentação exigida para formalização do processo de pagamento da indenização correspondente a que faz "jus", pois o departamento competente desta Prefeitura Municipal de Curimatá - PI., ora expropriante, formalizará o processo neste sentido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução do presente decreto correrão a custa da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2016, devendo este decreto ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL CURIMATÁ, ESTADO PIAUÍ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (11-03-2016).

REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Reidan Kleber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal